PROCESSO LICITATORIO Nº 41/2025 - PMMC
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 1/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

O MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.566/0001-51, com sede na Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pela sua Prefeita, Sra. **DANUZA RODRIGUES**, no uso de suas atribuições comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade **CONCORRENCIA,** na forma **ELETRÔNICA**, consoante as condições estatuídas neste Edital, e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar 123/2006, Decreto Municipal nº 035 e 147/2023 e alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DA REFERÊNCIA DE TEMPO:
Recebimento das propostas: ***do dia 16/05/2025 a partir das 13:30h até o dia 04/07/2025 às 08:00min.***
Abertura das propostas: ***dia 04/07/2025 a partir das 08h30min.***
Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:
Critério de Julgamento: **TECNICA E PREÇO**
Modo de disputa: **FECHADO**

LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:
O Edital está disponível na íntegra nos sítios da Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br e do Município de Matos Costa www.matoscosta.sc.gov.br ou poderá ser solicitado através do e-mail: licita@matoscosta.sc.gov.br.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:
Exclusivamente pelo site Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente licitação tem por objeto a ***Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira e nas rotinas administrativas, bem como, suporte no preenchimento das informações a serem enviadas através dos sistemas SIOPE, SIOPS, SICONFI, E-SFINGE, através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas á implementaçãoe atendimento as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público*,** por um pedriodo de 1 (um) ano, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

1.2 – DA JUSTIFICATIVA

1.2.1 - A contratação de empresa especializada para fornecimento do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

2- DO CREDENCIAMENTO E DO ACESSO AO SISTEMA:

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Compras utilizado pelo município de Matos Costa/SC.
2.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral na **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL)** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.
2.1.2 - O cadastro deverá ser feito na Bolsa de Licitações do Brasil (BLL) www.bll.org.br;

2.2 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta licitação.
2.3 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como

firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
2.4 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
2.4.1 - A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3 – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

3.1 - Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL (BLL).**
3.1.1 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
3.1.2 - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
3.1.3 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.2 - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei 14.133/2021, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no artigo 4º da Lei nº 14.133/2021.
3.2.1 - Para a participação na presente licitação, as cooperativas deverão atender os requisitos exigidos no art. 16 da lei 14.133/2021.

3.3 - Da participação das microempresas, empresas de pequeno porte.
3.3.1 - As microempresas, empresas de pequeno porteque QUISEREM participar deste certame usufruindo os benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão observar o disposto nos subitens seguintes.
3.3.2 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Portedeverão declarar, sob as penas da Lei, que se enquadram nas hipóteses do art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, **clicando no campo próprio do sistema eletrônico**.
3.3.3 - A condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006, deverá ser comprovada, mediante a apresentação da seguinte documentação:
a) **Comprovação de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da ReceitaFederal**,http://www.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/aplicacoes.aspx?id=21;
a.1.) A empresa optante pelo simples deverá ainda apresentar a Declaração de não incidência na fonte do IRPJ, conforme modelo no Anexo IV deste edital.
b) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede do licitante onde conste o seu enquadramento como Empresa de Pequeno Porte ou Microempresa.
b.1.) As sociedades simples, que não registram seus atos na Junta Comercial, deverão apresentar certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.
3.3.4 - A Certidão ou Certificado deverão estar **atualizados**, ou seja, emitidos a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

3.4 - Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.4.1 - Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.4.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
3.4.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
3.4.4 - Será vedada a participação de empresas na licitação, quando estiverem suspensas temporariamente de participar de licitação, impedidas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e declaradas inidôneas por ato do Poder Público, em quaisquer de seus órgãos, ainda que descentralizados;
3.4.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.4.6 - Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.4.7 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.4.8 - Agente público do órgão ou entidade licitante;
3.4.9 - Pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não atendam ao determinado no art. 15 da Lei 14.133/2021;
3.4.10 - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
3.4.11 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.5 - O impedimento de que trata o item **"3.4.4."** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.6 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **"3.4.2."** e **"3.4.3."** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
3.7 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
3.8 - O disposto nos itens **"3.4.2."** e "**3.4.3."** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
3.9 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
3.10 - A vedação de que trata o item **"3.4.8."** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
3.11 - É admitida a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, conforme atual entendimento do TCU.

3.12 - As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s), sob pena de desclassificação.
3.13 - A participação nesta licitação significará a aceitação plena e irrestrita dos termos do presente Edital e das disposições das leis especiais, quando for o caso.
3.14 - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, Suporte à Fornecedores (41) 99264-7677, (41) 99203-9595, (41) 3097-4606, (41) 3097-4622 ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
4.2 - **Até a data final de recebimento das propostas**, os licitantes **poderão retirar ou substituir** a proposta e os documentos anteriormente inseridos no sistema;
4.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (DUAS HORAS),** contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, sob pena de inabilitação.
4.3.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.

4.4 - O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
4.5 - Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
4.6 - O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
4.7 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
4.8 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação/Comissão de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
4.9 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123/2006.
4.9.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, à mesma, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de Certidão Negativa.
4.9.2 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 90, § 5º da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato ou documento equivalente, ou revogar a licitação.

4.10 - Como condição para participação na Concorrência, a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo as declarações que nele constem, sob pena de inabilitação na fase de habilitação, sendo que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei

nº 14.133, de 2021 e neste Edital.
4.11 - O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021, observando, também, o disposto no subitem **3.3**. deste edital;
4.11.1 - Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", impedirá o prosseguimento no certame;
4.11.2 - Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.12 - O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.12.1 - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e neste Edital.

5 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1 - O licitante enviará sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
b) Marca de cada item ofertado(comprovar procedência de cada produto aplicado na obra junto a proposta);
c) Fabricante de cada item ofertado(comprovar procedência de cada produto aplicado na obra junto a proposta);
d) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de **Referência/Projeto Básico: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;**
e) Demais informações necessárias.
f) Planilha de proposta assinada pelo responsável técnico e representante legal da proponente.
5.2 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
5.3 - Os preços deverão ser cotados com até 02 (dois) dígitos após a vírgula;
5.4 - Não será admitida cotação inferior às quantidades previstas para cada item do Projeto Básico/Termo de Referência (Anexo II) deste Edital.
5.4.1 - **O preço global não poderá ultrapassar os preços máximos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo II)**, sob pena de desclassificação (art. 59, III da Lei 14.133/2021).
5.4.2 - O preenchimento incorreto dos dados necessários à análise da proposta implicará na desclassificação da mesma.

5.5 - Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.4.1.
5.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.
5.6.1 - Quaisquer tributos, despesas e custos, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados que não tenham causado a desclassificação da mesma por caracterizar preço inexequível, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser fornecido/entregue sem ônus adicionais.

5.7 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.8 - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
5.9 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
5.10 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
5.11 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (SESSENTA) DIAS**, a contar da data de sua apresentação, independentemente de declaração expressa.
5.12 - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

6 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

6.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2 - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
6.4 - Modo de disputa **FECHADO**: as propostas permanecerão em sigilo até a data e hora designadas para sua divulgação.
6.5 - Proposta técnica equivale a 60% da nota e será considerada na pontuação. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade **CONCORRÊNCIA** para compras e serviços, com critério de julgamento por melhor técnica e preço global, para tanto deverá ser avaliada a capacidade técnica da contratante atribuindo uma pontuação técnica, que deverá ser limitada a 40 (quarenta) pontos:

a) graduação = 3 (três) pontos;
b) pós-graduação (latu sensu) e/ou especialização = 5 (cinco) pontos;
c) pós-graduação (strictu sensu) em nível de Mestrado = 7 (sete) pontos;
d) pós-graduação (strictu sensu) em nível de Doutorado = 9 (nove) pontos.
e) mais que uma pós-graduação por profissional ou especialização em área diversa da jápontuada, acréscimo de 1 (um) ponto;
f) experiência do licitante no setor público:
01 (um) atestado de capacidade técnica é requisito obrigatório;
de 02 (dois) a 04 (quatro) = 02 (dois) pontos;
acima de 05 (cinco) atestados 04 (quatro) pontos.
g) qualificação de profissionais da equipe técnica da licitante;
(01) um contador; requisito obrigatório;
acima de 02 (dois) contadores, 3 (três) pontos.
h) 01 (um) administrador 03 (três) pontos,
i) 01 (um) advogado 03 (três) pontos,
j) O munícipio tem uma empresa contratada para suporte técnico e de sistema (todos os sistemas) que operam no munícipio por meio do *Processo Licitatório 49/2021*, empresa BethaSistemas Ltda, deste modo a empresa contratada para consultoria e assessoria deverá providenciar comprovante de capacitação, em seu nome ou em nome dos profissionais por ela contratados, atestando o conhecimento do sistema, o qual o munícipio utiliza, servindo o comprovante como requisito de pontuação, 03 (três) pontos.

*Caso a empresa que participar do certame, não pontuar neste quesito e se sagrar vencedora doprocesso, de imediato deverá providenciar capacitação diretamente com empresa fornecedora dosistema, a fim de obter capacitação válida, no momento da assinatura do contrato.

Nota: A empresa proponente deverá relacionar os profissionais que executarão os serviços,constando o nome, formação profissional, telefone para contato e o tempo que estará disponível àlicitante em horas semanais.

*Sendo considerados unicamente os diplomas/certificados de profissionais das áreas deContabilidade, Administração e Direito, emitidos por instituições de ensino reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

Proposta de preço equivale a 40% da nota e será considerada na seguinte formula:
NT = (100 x PT) / MPT
Onde:
NT = Nota Técnica.
PT = Pontuação técnica da proposta em análise;
MPT = Maior pontuação técnica obtida pelas licitantes.
Observação: A nota técnica – NT - aproveitará duas casas decimais, desprezando as demais.
A NOTA DE PREÇO atribuída à proposta financeira de cada licitante será calculada segundo a fórmula apresentada a seguir:

NP = (100 x MPP) / VPA
Onde:
NP = Nota de Preço;
MPP = Menor Preço Proposto;
VPA = Valor da Proposta em Análise.3

Observação: A Nota de Preço – NP – aproveitará duas casas decimais, desprezando as demais.
Após apurada a nota de preço, a Comissão passará à apuração da NOTA FINAL, a qual serácalculada pela média ponderada entre os pontos obtidos na proposta técnica (NT) e na propostafinanceira (NP), obedecendo à seguinte razão e de acordo com a fórmula abaixo:

Razão: Proposta Técnica = 60% (sessenta por cento); Proposta de Preço = 40% (quarenta porcento); Total = 100% (cem por cento).

Fórmula: NF = [(60 x NT) + (40 x NP)] / 100
Onde:
NF = Nota classificatória Final da empresa em questão. NT = Nota Técnica da empresa em questão.
NP = Nota de Preços da empresa em questão.

Observação: A Nota Final – NF - será calculada com duas casas decimais, sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais.
Após o cálculo da Nota Final de cada licitante habilitada e classificada para tal,far-se- á aordenação decrescente conforme previsto no edital.

6.6 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aqueleprevisto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.6.1 - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova propostaem ato contínuo à classificação;

6.6.2 - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverãopreferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento deobrigações previstos nesta Lei;
6.6.3 - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambientede trabalho, conforme regulamento;
6.6.4 - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dosórgãos de controle.

6.7 - Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens eserviços produzidos ou prestados por:
6.7.1 - No caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território doEstado em que este se localize;
6.7.2 - Empresas de Santa Catarina
6.7.3 - empresas brasileiras;
6.7.4 - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.7.5 - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29de dezembro de 2009.
6.7.6 - Encerrada a etapa de propostas da sessão pública, na hipótese da proposta do primeirocolocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente deContratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado dojulgamento.
6.7.7 - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificaçãoinicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, fordesclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pelaAdministração.
6.7.8 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelosdemais licitantes.
6.7.9 - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos doprocesso licitatório.

6.8 - Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase deaceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1 - Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.4. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
a) *Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União* (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
b) *Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União* (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep); e
c) *Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça* (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
7.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3 - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
7.3.1 - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
7.3.2 - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
7.3.3 - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.3.4 - No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente

7.4 - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.3. deste edital.
7.5 - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
7.6 - Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;
b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
d) cotar qualquer valor da coluna Total Geral da planilha quantitativa com valor superior a 5% (cinco por cento) do valor orçado na planilha quantitativa de preços;
e) não apresentar homogeneização dos custos unitários dos serviços semelhantes (itens/serviços que se repetem).
f) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
g) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
h) for de empresas declaradas inidôneas, ou que estejam cumprindo suspensão de direito de licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.7 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.8 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.9 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10 - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
7.11 - Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
7.12 - Havendo necessidade, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade, sendo a ocorrência registrada em ata.
7.13 - Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1 - Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASILBLL**, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.
8.1.1 - É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do **BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASILBLL**, para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

8.1.2 - O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Agente de Contratação lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2 - **Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**.
8.3 - Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até **2 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão, sob pena de inabilitação.
8.3.1 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, conforme art. 63, inciso II, da Lei 14.133/2021.
8.3.2 - Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado (art. 63, inciso III, da Lei 14.133/2021).
8.4 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio eletrônico.
8.4.1 - Em caso dúvida quanto à autenticidade ou previsão legal, poderá ser exigido o documento original ou cópia autenticada. Faculta-se à Agente de Contratação a diligência para comprovação da autenticidade dos documentos apresentados
8.4.2 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.5 - A Agente de Contratação/Comissão poderá consultar o serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela internet, ou outros meios de autenticação.
8.5.1 - A verificação pelo Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.6 - A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006).
8.6.1 - As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, observando-se o disposto no subitem 3.3. e seguintes do presente Edital.
8.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, conforme §1º do art. 43 da Lei Complementar 123/2006, será assegurado o prazo de cinco dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
8.6.3 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, nos termos do § 2º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

8.7 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.7.1 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.8 - Em caso de participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
a)Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento), para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
8.9 - Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
8.10 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
8.10.1 - Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.11 - **Será verificado se o licitante apresentou as declarações exigidas neste edital**, sob pena de inabilitação (Itens 4.10., 4.11. quando for o caso, 8.12. e 8.13.) e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.12 - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação, em formato **PDF e legível**:

8.12.1 - Documentos relativos à **HABILITAÇÃO JURÍDICA**:
a) No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
b) No caso de **Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
c) No caso de **Sociedade Simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
d) No caso de ser o participante **Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
e) No caso de **Cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
g) No caso de **Empresa ou Sociedade Estrangeira em Funcionamento no País**: decreto de autorização;
8.12.1.1 - Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação;

8.12.3 - Quanto a **HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**:
a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;

b) A **inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada).
8.12.2.1 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, **deverá comprovar tal condição** mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.12.4 - Quanto a **QUALIFICAÇÃOTÉCNICA:**

a) Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente (CRC/UF).

b) Um atestado de capacidade técnica emitido por órgão público atestando que a proponente licitante executou serviço similar ao objeto da licitação, de forma satisfatória.

c) Declaração pela empresa participante do certame de que tem conhecimento, dos sistemas para prestação de contas ao TCE Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, através do sistema **e-Sfinge**, ainda aos órgãos de controle externo e de fiscalização – **Siope, Siops e Siconfi.**

8.12.4.1 - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. - Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação, CRC.

8.12.5 - Os documentos que não possuírem prazo de validade ou período de vigência, somente serão aceitos com data de emissão igual ou inferior à 90 (noventa) dias.
8.12.6 - Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.12.7 - Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para ns de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.12.8 - As empresas enquadradas com o ME/EPP junto ao site www.bll.org.br, deverão encaminhar ainda a Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias a contar
da abertura da sessão.
8.12.9 - As Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e, uma vez sendo declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação.

8.12.10 - Não sendo regularizada a documentação no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, ficando facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.
8.13 - Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
8.13.1 - Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% (vinte por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.14 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia simples.
8.15 - Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.16 - A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF nos documentos por ele abrangidos.
8.17 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
8.18 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF, quando optar por sua utilização, bem como mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
8.19 - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
8.20 - A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.21 - Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, ou quando o licitante optar por não utilizá-lo, serão enviados por meio do sistema/plataforma utilizado nesta licitação, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
8.22 - A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.23 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, a critério do agente de contratação, para:
8.23.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.23.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.24 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes ecácia para fins de habilitação e classificação.
8.25 - Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 8.22.
8.26 - Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.27 - Quanto a **HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**:

a) **Certidão Negativa de Falência,** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) **Balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigível e apresentado na forma da lei, devidamente registrados na junta Comercial da sede da empresa, devendo apresentar: Termo de Abertura, Ativo, Passivo, DRE, Termo de Encerramento; fica dispensada a apresentação desta exigência, as empresas que foram constituídas no exercício atual;

c) **Comprovação de boa situação financeira o licitante**, demonstrando possuir índice igual ou superior a 1 de Liquidez Seca (LS), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), aplicando-se as seguintes fórmulas: LS = ATIVO CIRCULANTE – ESTOQUE/PASSIVO CIRCULANTE; SG =ATIVO TOTAL/PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO; LC = ATIVOCIRCULANTE/PASSIVO CIRCULANTE.

d) **Comprovação do Capital Social**, igual ou superior a 10% (dez por cento) do Valor Global Estimado (VGE), admitido à atualização para a data da apresentação da Proposta através deíndices oficiais.

8.28 - A proponente, deverá ainda, sob pena de inabilitação, declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.29 -Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei 14.133/21):

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.30 -Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o fornecedor será convocado, a encaminhá-los, em formato digital, **no prazo de 2 (duas horas), sob pena de inabilitação**.

8.31 -No caso de apresentação de certidões das quais não conste o prazo de validade, será considerado o **prazo máximo** de **90 (noventa) dias**, a contar da emissão dos mesmos.

8.32 -Na análise dos documentos de habilitação, a agente de contratação/comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.33 -Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no edital.
8.34 -Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.35 - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1 - A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.2 - O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
9.3 - Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação, as quais deverão ser enviadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no Portal de Compras Públicas;
c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.4 -Os recursos deverão, exclusivamente, ser encaminhados em campo próprio do sistema.
9.5 -O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
9.6 -Os recursos interpostos fora do prazo ou da plataforma eletrônica do Portal de Compras Públicas, não serão conhecidos.
9.7 - O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses. 9.7.1. A apresentação das contrarrazões obedece às mesmas normativas do recurso, em especial quanto ao item 9.4. e 9.6. deste edital.
9.8 -O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
9.9 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
9.10 - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/.

9.11 - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.11.1 - A sessão pública poderá ser reaberta:
9.11.1.1 - Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
9.11.1.2 - Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista,

nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

9.11.2 - Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
9.11.2.1 - A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou e-mail, ou de acordo com a fase do procedimento licitatório.
9.11.2.2 - A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no **CADASTRO DA BOLSA DE LICITAÇÕES DO BRASIL - BLL**, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Comete infração administrativa, o licitante que, com dolo ou culpa, cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, à inexecução parcial do contrato;
10.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
10.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;
10.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
10.1.5 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
10.1.5.1 - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
10.1.5.2 - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
10.1.5.3 - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
10.1.5.4 - deixar de apresentar amostra; ou
10.1.5.5 - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
10.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; 18.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
10.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
10.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação eletrônica ou a execução do contrato;
10.1.9 - fraudar a licitação eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
10.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza em especial quando:
10.1.10.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
10.1.10.2 - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
10.1.10.3 - considera-se, ainda, comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
10.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
10.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.2.1 - advertência;
10.2.2 - multa;
10.2.3 - impedimento de licitar e contratar; e
10.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

10.4 - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.4.1 -**Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (subitem 19.1.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
10.4.2 -**Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.1.2 a 19.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021), e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
10.4.3 -**Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8. a 10.1.10., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021), bem como pelas infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
10.4.4 - Multa:
10.4.4.1 - Multa de **0,5%** (cinco décimos por cento) a **30%** (tinta por cento) incidente sobre o valor do contrato licitado, pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no item 19.1. e seus subitens, devendo ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
a) Para as infrações previstas nos itens **10.1.4, 10.1.5** e **19.1.6**, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
b) Para as infrações previstas nos itens **10.1.8**, a **19.1.12**, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
10.4.4.2 - Na ocorrência dos itens **10.1.1 a 10.1.3**. e **10.1.7.**, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
i) ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***
ii) Até o máximo de **20%** (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, quando não implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
iii) **30%** (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato quando implicar em dano grave à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, e em caso de inexecução total do contrato.
10.4.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:
i) Após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços e findo o prazo para início da obra, houver atraso injustificado, do início dos serviços por mais de 10 (dez) dias corridos.
ii) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.
10.4.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
i) Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta, obrigada a recolher a importância devida no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da comunicação oficial.
ii) Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrança judicial.

10.5 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.5.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/Adjudicatório, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
10.6.1 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
10.6.2 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
10.6.3 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.7 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.8 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
10.9 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
10.10.1. Igualmente, serão publicadas no Diário Oficial dos municípios, as sanções administrativas, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

10.11 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
10.12 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.
11.2 - A **IMPUGNAÇÃO** e/ou **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** ser feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema www.bll.org.br.
11.2.1. O horário limite para recebimento das impugnações é às 23:59h da data especificada no sistema, considerando o horário de expediente desta Administração

11.3 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
11.3.1 - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.4 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
11.4.1 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
11.4.2 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.matoscosta.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

11.5 - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
12.2 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada e comunicada aos licitantes pelo Agente de Contratação/ Comissão, por meio do site oficial do município.
12.3 - Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
12.4 - No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
12.5 - É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Concorrência, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
12.6 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
12.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
12.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
12.9 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
12.10 - O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.10.1 - A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.11 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
12.12 - No interesse da Administração Municipal, e sem que caiba às participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da licitação ou alteradas as condições do Edital, obedecido o disposto nos artigos 54 e 55 da Lei nº 14.133/2021.
12.13 - A administração pública do município de Matos Costa, poderá, nos termos do art. 71 da Lei 14.133/2021, revogar esta Concorrência por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
12.13.1 - A anulação da Concorrência induz à do contrato.
12.13.2 - A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

12.14 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) por meio do sítio eletrônico; https://www.gov.br/pncp/pt-br, pelo site: https://www.bll.org.br/ e na página oficial do município pelo endereço eletrônico: https://matoscosta.sc.gov.br/licitacoes/.
12.15 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;
ANEXO II – Projeto Básico/Termo de Referência;
ANEXO III – Modelo de Declaração Única;
ANEXO IV Modelo de Declaração de não incidência na fonte do IRPJ;
ANEXO V – Dados Gerais da Proponente, dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da Empresa;
ANEXO VI – Minuta de Termo de Contrato;

Matos Costa (SC), 15 de maio de 2025.

DANUZA RODRIGUES:04969597944
Assinado de forma digital por DANUZA RODRIGUES:04969597944
Dados: 2025.05.15 16:26:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

DANIELA ALMIRA COSTA
Secretária Municipal de Administração

PROCESSO LICITATORIO Nº 41/2025 - PMMC
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 1/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO I
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.
O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Atualmente o município não possui Plano Anual de Contratações.

De: Secretaria de Administração
Para: Departamento de Licitações.

1–Prioridade:

[x] **Normal** [] **Urgente**

2 – Contratante:

[] Gabinete do Prefeito
[x] Secretaria de Administração
[] Secretaria de Assistência Social
[] Secretaria de Desporto Cultura e Turismo
[] Secretaria de Indústria Comércio e Serviços
[] Secretaria da Agricultura e do Abastecimento
[] Secretaria de Educação
[] Secretaria de Finanças
[] Secretaria de Governo
[] Secretaria de Saúde
[] Secretaria de Viação Obras e Urbanismo

3 – Proveniente de:

[x] **Recurso Próprio** [] **Convênio** [] **Outros:**

Código da Despesa: 9 Recurso: 1.501

4 – Objeto:

[] **Materiais/Bens** [x] **Serviço** [] **Obra/Serviço de Engenharia**

5 – ***Valor Global: R$ 132.077,16 (cento e trinta e dois mil, setenta e sete reais e dezesseis centavos).***

6 – Prazo de Execução: 1 (um) ano.

7 – Modalidade de Licitação:

[] **Pregão** [x] **Concorrência** [] **Registro Preço**

[] **Credenciamento**

[] **Leilão** [] **Inexigibilidade** [] **Dispensa** [] **Concurso**

[] **Diálogo Competitivo** [] **Chamada Pública**

8 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Com base nas informações do ETP, entendemos necessária e viável a contratação.

DANIELA ALMIRA COSTA
Secretária Municipal de Administração

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:
Perspectivas políticas e administrativas, impulsionadas pelos Governos Federal e Estadual, demandam um serviço especializado de assessoria e consultoria legislativa e institucional.
A assessoria contábil, por sua vez, é fundamental para otimizar a gestão financeira. A principal função é orientar os gestores na tomada de decisões, auxiliando-os a escolher as melhores alternativas dentro das possibilidades da gestão pública. Isso é feito por meio do acompanhamento rigoroso da situação financeira e da transformação de dados em informações relevantes para o processo decisório.
O Estudo Técnico Preliminar (ETP) indica a contratação de uma empresa especializada em serviços contábeis para a administração pública como a melhor opção para aprimorar a estrutura e a organização funcional da gestão municipal. Essa

medida permitirá atender às demandas crescentes por assessoria, consultoria e execução contábil e administrativa, dando continuidadeaos serviços já prestados por uma consultoria existente. É importante destacar a necessidade de cumprir as exigências legais impostas aos órgãos públicos em todas as esferas.
Os serviços a serem contratados deverão atender às normas de contabilidade pública e às demais legislações pertinentes. Embora toda contratação envolva riscos, é possível minimizá-los por meio de uma análise de riscos detalhada. Essa análise permite identificar oportunidades de melhoria e prevenir problemas futuros. Para reduzir os riscos, é fundamental investir em treinamento dos colaboradores, fortalecer a comunicação interna, oferecer suporte aos profissionais envolvidos nas ações gerenciais e realizar avaliações periódicas de competência. A gestão de riscos contratuais, por sua vez, visa identificar e prevenir situações que possam comprometer a segurança da instituição. Esse processo envolve quatro etapas: mapeamento, classificação, monitoramento e tratamento.
A presente contratação justifica-se pela necessidade de fornecer aos agentes públicos os recursos e a estrutura de apoio contábil necessários para a implementação da estratégia organizacional. Além disso, a contratação de uma empresa especializada permitirá otimizar os processos e fluxos de trabalho.
A Prefeitura Municipal não possui, em seu quadro de pessoal, profissionais com a expertise necessária para atender a essa demanda que a cada dia aumenta tanto em quantidade de serviço quanto em complexidade. Portanto, a contratação de uma empresa externa é a solução mais adequada para garantir a qualidade dos serviços contábeis. A presente contratação busca dar conformidade aos procedimentos administrativos conforme a Lei nº 4.320/1964 juntamente a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelecem as normas para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços públicos e demais leis que regem a Contabilidade Pública.

2 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR:
A presente contratação será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, art. 6º XXXVIII alínea C.
Como dito observou-se contratações no PNCP por contratações diretas, já nos municípios vizinhos por pregão presencial, por critério de maior segurança na contratação optou por ser licitação na modalidade de técnica e preço.

3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO:
Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira e nas rotinas administrativas, bem como, suporte no preenchimento das informações a serem enviadas através dos sistemas SIOPE, SIOPS, SICONFI, E-SFINGE, através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas,com vistas á implementação e atendimento as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Mês	**Serviços em Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira e nas rotinas administrativas, bem como, suporte no preenchimento das informações a serem enviadas através dos sistemas SIOPE, SIOPS, SICONFI e E-SFINGE, através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas á implementação e atendimento as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público, por um periodo de 1 (um) ano.**	11.006,43	132.077,16

Obs: O local da realização dos serviços será na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Matos Costa.
Os serviços deverão ser prestados através dos profissionais indicados na equipe técnica da licitante, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) horas mensais, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) atendimentos presenciais mensais, de no mínimo 4 (quatro) horas cada atendimento, ou quando requisitado pela autoridade da pasta, com antecedência de no mínimo dois dias.
Também poderá efetuar suporte técnico a através de telefone e e-mail, sem limites de consulta, e ainda por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante os horários de funcionamento da Prefeitura, sempre que solicitado.

4 - RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE DE CADA ITEM:
Os serviços a serem contratados, por sua essencialidade, são prestados de forma permanente e continua não podendo ser medido por quantidade de medição, apenas a execução dos serviços pelas demandas mensais.

5 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:
Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que estejam

localizadas em endereços fixos, e que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação. Os empregados pertencentes ao quadro de pessoal da empresa a ser contratada, deverão estar capacitados para prestar os serviços. De maneira geral, exige-se de todos os envolvidos tenham formação, experiência em trabalho qualificado de investigação ou avaliação, visando uma vantagem de competências pessoais desenvolvidas ao longo do tempo, tais como criatividade, receptividade, integridade e habilidades, seja, estas orais ou escritas para os requisitos dos atos administrativos. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação.
A empresa prestadora dos serviços, objeto do presente estudo, deverá atender aos seguintes requisitos:
Qualificação Técnica: - Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis como objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. - Comprovação de que possui em seu quadro de funcionários, profissional responsável pela empresa inscrito na entidade profissional competente e possuidor de responsabilidade técnica no tocante aos serviços objeto desta licitação, CRC
A contratada deverá observar as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando que os serviços tenham sido prestados regularmente. De maneira geral, exige-se de todos os envolvidos que tenham formação universitária, experiência em trabalho qualificado de investigação ou avaliação, visando uma vantagem de competências pessoais desenvolvidas ao longo do tempo, tais como criatividade, receptividade, integridade e habilidades, seja, estas orais ou escritas para os requisitos dos atos administrativos. Este conhecimento de gestão organizacional, ajuda a assegurar aos técnicos operacionais, sugestões realistas e exequíveis transcritas no respectivo Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, no planejamento, no gerenciamento, no controle e nos procedimentos burocráticos do dia a dia.

I - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO: O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria em soluções contábeis para a administração pública, por Execução Indireta, ao regime de Empreitada por Preço Global, conforme especificações e condições a seguir estabelecidas.
Compreende os serviços objeto do presente termo, a assessoria e consultoria contábil, administrativa, financeira, orçamentária, patrimonial, bem como auxilio no setor de compras e licitações, sempre com o objetivo de manter a eficiência nos registros dos atos e fatos do município, através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas à implementação e atendimento das normas de contabilidade aplicadas ao setor público – NBCASP.
Ainda a proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, e o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado, bem como suas atualizações auxiliando e orientando aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, e a Lei Complementar Federal nº 101/2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal) como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeis adotados. Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao exercício, a consolidação e análise das contas públicas e a elaboração de relatórios legais, para esta atividade, a consultoria deverá ainda discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz das necessidades do Município, destacando a importância do planejamento com enfoque na elaboração do Plano Plurianual (PPA), da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Plano Anual de Contratação (PAC) e sempre devendo auxiliar e orientar a Administração visando promover a correta execução dos atos administrativos que tratam de matéria orçamentária e contábil, frente à Legislação vigente.

II - PRAZO DE ENTREGA: A realização dos serviços ocorrerá de forma imediata, após contratação e terá o prazo de 12 meses, com possibilidade de renovação por igual período, pelo prazo legal.

III - LOCAL DE ENTREGA: O local da realização dos serviços será na sede Administrativa da Prefeitura Municipal de Matos Costa. Os serviços deverão ser prestados através dos profissionais indicados na equipe técnica da licitante, sendo no mínimo 24 (vinte e quatro) horas mensais, de segunda a sexta-feira, e 04 (quatro) atendimentos presenciais mensais, de no mínimo 4 (quatro) horas cada atendimento, ou quando requisitado pela autoridade da pasta, com antecedência de no mínimo dois dias.
Também poderá efetuar suporte técnico a através de telefone e e-mail, sem limites de consulta, e ainda por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante os horários de funcionamento da Prefeitura, sempre que solicitado.

6 - ESTIMATIVAS PRELIMINARES DOS PREÇOS:

Após a realização do levantamento de mercado, considerando o objeto a ser contratado e as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, foi realizada uma estimativa de preços de mercado por meio de cotações, que integra este estudo.Decidimos realizar uma pesquisa utilizando parâmetros combinados. Foi considerada a composição de custos baseada no valor contratado pelo município e nas contratações realizadas pela administração pública em municípios de SC.

Município de Curitibanos: Contratação atual: R$ 11.784,70.
Empresa: Ascence Consultores Associados Ltda - CNPJ: 17.301.930/0001-88
Portal Nacional de Contratações Públicas

Empresa Ascence Consultores Associados Ltda
CNPJ: 17.301.930/0001-88
Valor mensal passado através de solicitação de orçamento, encaminhado por email.
Valor mensal R$: 10.034,60

Empresa **Aston Assessoria e Consultoria Contabil Ltda.**
CNPJ: 54.753.882/0001-95
Valor mensal passado através de solicitação de orçamento, encaminhado por email.
Valor mensal R$: 11.200,00

Fazendo um cálculo médio dos valores apresentados acima chegamos a ***R$ 11.006,43 (onze mil seis reais e quarenta e três centavos).***

7 - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO:

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que a prestação de serviços técnico especializado é essencial ao apoio à continuidade da prestação dos serviços junto a este órgão.
Infere-se, portanto, que a equipe de planejamento considera viável a realização de nova contratação.

8 - DISPENSA DE LICITAÇAO: Preencher somente em caso de dispensa superiores à R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais) até os limites previstos no art. 75, incisos I e II da Lei n.º 14.133/2021.

☐ **JUSTIFICATIVA DO PREÇO:** Declaro que a proposta apresentada é condizente com média de preços praticada no mercado.

RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO:

☐ Proposta mais vantajosa - Menor preço
☐ Proposta mais vantajosa – Maior ciclo de vida
☐ Proposta mais vantajosa - Menores custos indiretos
☐ Único fornecedor pesquisado com disponibilidade imediata do produto/serviço

PROCESSO LICITATORIO Nº 41/2025 - PMMC
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 1/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO: A presente licitação tem por objeto a ***Contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira e nas rotinas administrativas, bem como, suporte no preenchimento das informações a serem enviadas através dos sistemas SIOPE, SIOPS, SICONFI e E-SFINGE através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas á implementação e atendimento as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público*,** por um periodo de 1(um) ano, conforme condições e especificações constantes deste Edital e Anexos que o integram.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:
2.1 - Os itens encontram-se devidamente quantificados e especificados no quadro abaixo.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITARIO R$	VALOR TOTAL R$
01	12	Mes	***Serviços em Consultoria e Assessoria Contábil, Financeira e nas rotinas administrativas, bem como, suporte no preenchimento das informações a serem enviadas através dos sistemas SIOPE, SIOPS, SICONFI e E-SFINGE através de orientações aos servidores municipais que atuam nestas áreas, com vistas á implementaçãoe atendimento as novas normas de contabilidade aplicadas ao setor público.***	11.006,43	132.077,16

3 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
3.1 - A contratação de empresa especializada para execução do objeto licitado está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (Anexo I).

4 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO:
4.1 -***A presente Contratação terá vigência de 1 (um) ano***, contados da data de publicação da mesma, podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

5 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:

a) assessoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da lei nº 4320/64 com visitas técnicas periódicas, resguardando a possibilidade de convocação pela administração conforme anecessidade;
b) elaboração dos relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao RREO – relatório resumido de execução orçamentária; RGF – relatório de gestãofiscal;
c) orientação sobre o preenchimento das informações do SIOPE,SIOPS,SICONFI;
d) encerramento de balanço geral;
e) apresentação de relatórios sobre as visitas técnicas realizadas no município, diretamente para o representante titular dacontratante;
f) o contratado deverá disponibilizar no mínimo um técnico para visita in loco uma vez por semana, ou quando requisitado osserviços;
g) orientação e acompanhamento na elaboração das peças de planejamento: **PLANO PLURIANUAL – PPA; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA.**

5.1 - Receitapública
a) Como estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), qualquer perda de receita deve ensejar a adoção de medidas compensatórias, tanto na receita (quando possível) ou redução, na mesma proporção, das despesas correspondentes levando a uma inevitável redução da oferta de bens e serviços

àpopulação.
Além dos procedimentos contábeis, os serviços de consultoria nas receitas deverão levar em conta estudos prospectivos da sua efetiva realização como condição necessária para dar suporte às despesas, principalmente, as despesas de natureza permanente e de caráter continuado, detectar as perdas e a possibilidade de déficits futuros, e qual o impacto das perdas em termos de fornecimento de bens eserviços.

5.2 - Despesapública

a) Os serviços deverão compreender as orientações necessárias ao cumprimento dos preceitos e requisitos legais da despesa pública: utilidade; possibilidade contributiva; discussão pública; oportunidade; legitimidade e legalidade, objetivando evitar possíveis sanções administrativas e penais à Administração Municipal.

5.3 - CréditosOrçamentários

a)A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto controle dos créditos orçamentários previstos na Lei Orçamentária para a realização de despesas, o cumprimento à Lei nº 4.320/64 e demais determinações do Tribunal de Contas do Estado.

5.4 - Lançamentoscontábeis

a) A proponente vencedora deverá promover as orientações necessárias para o correto registro dos lançamentos contábeis, promovendo ainda as orientações necessárias para o correto registro dos fatos contábeis, e que os lançamentos contábeis estejam suportados em documentação hábil e idôneo.

5.5 - Início e encerramento deexercícios

a) A proponente vencedora deverá orientar aos técnicos da municipalidade de maneira a atender à legislação nacional no que diz respeito ao cumprimento das normas financeiras estabelecidas, em especial pela Lei Federal nº 4.320/64 e Lei Complementar Federal no 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, como também primar pela execução financeira, orçamentária e patrimonial de forma eficiente e responsável, possibilitando maior transparência nas informações e procedimentos contábeisadotados.

b) Os serviços de consultoria objetivam a transferência de conhecimentos não somente sobre os aspectos inerentes ao encerramento do exercício, como também outros importantes tópicos de execução orçamentária, financeira e patrimonial, incluindo disposições que se relacionem ao fechamento do exercício, consolidação e análise das contas públicas e elaboração de relatórios legais.

5.6 - Apoio na elaboração dos balancetes mensais

a) A proponente vencedora deverá promover o acompanhamento e orientação na elaboração dos balancetes mensais, bem como documentos e informações necessárias ao Tribunal de Contas e demais organismos da esfera Municipal, Estadual e Federal quando solicitados.

5.7 -Elaboração do balanço geral

a) A consultoria deverá orientar quanto à preparação das peças que compõem o balanço geral dos exercícios, segundo a Lei 4.320/64 e demais instruções emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

5.8 - Relatórios da execução orçamentária e gestão fiscal

a) A proponente vencedora deverá promover orientações aos técnicos municipais, quando pertinente, sobre os aspectos que podem influenciar a elaboração, correção e prazos para publicações dos Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária e Relatórios de Gestão Fiscal no âmbito municipal.

5.9 – Planejamento orçamentário

a) Para esta atividade, a consultoria deverá discutir em conjunto com a equipe técnica as Finanças Públicas à luz

das necessidades do Município, destacando a importância do planejamento com enfoque na elaboração do Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA).

b) Os serviços deverão ser prestados por empresa com registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) e que possua profissional de nível superior graduado em Ciências Contábeis, com inscrição no respectivo conselho (CRC).

c) A empresa contratada prestará suporte técnico nas seguintesmodalidades:

d) Efetuar suporte técnico presencial, nas dependências da Prefeitura, através de um dos responsáveis técnicos, com formação em Ciências Contábeis indicados na equipe técnica da licitante, de no mínimo 32 horas mensais, em horário comercial, de segunda asexta-feira.

e) O suporte técnico presencial previsto no subitem anterior deverá ser realizado no mínimo 04 (quatro) visitamensal.

f) Emcasoexcepcionalosuportetécnicopresencialpoderásersolicitadoaqualquertempopelo Município, que deverá comunicar a empresa contratada com um prazo mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para comparecimento junto aPrefeitura.

g) A empresa contratada deverá efetuar suporte técnico através de telefone, fax, e-mail, sem limite de consultas, de segunda a sexta feira, emitindo parecer técnico em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas contadas dasolicitação.

h) Efetuar suporte técnico por meio de acesso remoto aos sistemas informatizados do Município, durante o horário de funcionamento da Prefeitura.

i) Na execução dos serviços deverão ser observadas, de modo geral, as especificações das normas técnicas e legais vigentes e aquelas complementares e pertinentes aos serviços licitados.

6 - JUSTIFICATIVA:

Contratação de pessoa jurídica, na forma de empresa cujo objeto e contabilidade e ou assessoria contábil, administrada por contador, para prestar serviços Contábeis especializados em contabilidade pública, tendo em vista a necessidade de profissionais com notório conhecimento técnico, bem como a singularidade dos serviços a serem prestados dependem de conhecimento especifico na área de contabilidade pública em especial as normativas do Egrégio Tribunal de Contas de Santa Catarina e o profissional que prestará os serviços de assessoramento e acompanhamento das questões e ordem técnico-contábeis. Levando em consideração que existe a necessidade de envio de tais informações, bem como a troca de sistemas no setor, por termos apenas uma profissional na área contábil, e a necessidade de consulta e assessoria contábil, financeira e nas rotinas administrativas, bemcomo suporte no preenchimento das informações a serem enviadas dos sistemas SIOPE, SIOPS,SICONFI,pelo departamento contábil da prefeitura municipal. É de extrema importância que a empresa tenha pratica e conheça a sistemática doTCE/SC. Os serviços a serem desenvolvidos pela empresa contratada versam sobre assessoria e consultoria técnica especializada.

7 - EXIGÊNCIAS

A contratada deverá possuir pelo menos um profissional que atenda os requisitos técnicos da presente licitação podendo ser proprietário, empregado, privilegiando a experiência em Contabilidade Pública, com ênfase nas áreas Financeira, Orçamentária e Patrimonial, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

- Inscrição de profissional Contador no Conselho Regional de Contabilidade-CRC, com no mínimo 03 (três)anos;
- Possui experiência de no mínimo 03 (três) anos em contabilidade pública, com comprovação por documento expedido pelo órgão público.
- Possuir experiência e conhecimento em todos nos sistemas utilizados de gestão contábil, financeira e orçamentária, poderá ser comprovado através dedocumento emitido pela própria empresa ou por órgãos governamentais que utilize o mesmo sistema operacional.

8 - DA VISITA TÉCNICA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

As empresas interessadas, por meio de seus representantes técnicos devidamente identificados, deverão visitar a sede da Prefeitura Municipal bem como os órgãos que serão atendidos pela prestação dos serviços técnicos, a fim de tomar conhecimento de todas as condições que envolverão a prestação dosserviços.

A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial, que será necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho.Poderá ser discutida a possibilidade de Modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos serviços contratados, sempre respeitando as legislações específicas da área contábil.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 - Observar todos os dispositivos contidos na legislação federal, estadual, resoluções e demais atos do Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos de controle relacionados à Administração Municipal;

9.2 - Comprometer-se conforme impõe a ética profissional a não revelar o conteúdo dos dados a que seus prepostos tiveremacesso;

9.3 - Planejar e organizar as atividades inerentes ao objeto do presente contrato para que se verifique a necessária eficiência/eficácia narealização;

9.4 - Manter integral interação entre os prepostos da CONTRATADA e o servidores públicos municipais com atuação nas áreas objeto do presente contrato, comunicando imediatamenteao Prefeito Municipal qualquer fato ou necessidade de adoção deprovidências;

9.5 - Comprovar documentalmente, sempre que for requerido pelo CONTRATANTE, que em seu quadro funcional mantém/possui profissionais qualificados devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro nos respectivosconselhos;

9.6 - Cumprir com todas as obrigações previstas no edital.

9.7 - elaboração dos relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao RREO – relatório resumido de execução orçamentária; RGF – relatório de gestãofiscal;

9.8 - orientação sobre o preenchimento das informações do SIOPE,SIOPS,SICONFI;

9.9 - encerramento de balanço geral;

9.10 - apresentação de relatórios sobre as visitas técnicas realizadas no município, diretamente para o representante titular dacontratante;

9.11 - o contratado deverá disponibilizar no mínimo um técnico para visita in loco uma vez por semana, ou quando requisitado osserviços;

9.12 - orientação e acompanhamento na elaboração das peças de planejamento: **PLANO PLURIANUAL – PPA; LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO E LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA.**

10 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 - assessoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da lei nº 4320/64 com visitas técnicas periódicas, resguardando a possibilidade de convocação pela administração conforme a necessidade;

PROCESSO LICITATORIO Nº 41/2025 - PMMC
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 1/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO ÚNICA

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE a quem interessar possa e para fins de atendimento do Aviso de Contratação Direta e processo em referência, QUE:

a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Matos Costa ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021), ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;

g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que foi elaborada de forma independente e cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

_____, _____ de _____ de 202x.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:

PROCESSO LICITATORIO Nº 41/2025 - PMMC
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 1/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INCIDÊNCIA NA FONTE DO IRPJ

(Razão Social) _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada no endereço _____, na cidade de _____, por seu representante legal, CPF _____ e portador do RG _____, que ao final subscreve, DECLARA EXPRESSAMENTE, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - Preenche os seguintes requisitos:
a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - O signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 202x.

Nome e assinatura do representante legal da empresa
CPF:

PROCESSO LICITATORIO Nº 41/2025 - PMMC
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 1/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO V

DADOS GERAIS DA PROPONENTE, DADOS BANCÁRIOS, DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL, DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA

1. DADOS DA EMPRESA:
Razão Social:
CNPJ:
Endereço:
Município/UF: CEP:
Telefone: ()
E-mail:

2. DADOS BANCÁRIOS:
Nome do banco:
Cidade:
Nº da agência:
Nº da conta corrente da empresa:

3. DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL *(para assinatura dos documentos legais):*
Nome completo:
Cargo ou função:
Identidade nº:
Cpf nº:
Telefone para contato:
Possui assinatura eletrônica: () SIM () NÃO

4. DECLARAÇÃO DE DOMICÍLIO ELETRÔNICO DA EMPRESA
Declaramos que o Domicílio Eletrônico da Empresa para o recebimento de Ordens de Serviços, alerta de avisos, notificações e decisões administrativas, é:
E-MAIL:

_____, em ____ de _____ 20__.

Identificação e Assinatura do Representante Legal do Fornecedor

PROCESSO LICITATORIO Nº 41/2025 - PMMC
EDITAL DE CONCORRENCIA ELETRONICA Nº 1/2025
(LEI Nº 14.133/2021)

ANEXO V

MINUTACONTRATO PMMC Nº XX/202x

Aos ... dias do mês de do ano de 202x, presentes de um lado, o **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA (SC),** pessoa jurídicadedireitopúblicointerno,inscritanoCNPJsobnº 83.102.566/0001-51,comsedena Rua Manoel Lourenço de Araújo, 137, Centro, representado neste ato pelo eu Prefeito, Sr. **xxxxxxxxxxxxxxx**, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa [...], pessoa jurídica de direito privado, situada na [...], na cidade de [...], inscrita no CNPJ sob o nº [...], neste ato representada por **XXX**, portador(a) da cédula de identidade nº x x, órgão emissor SSP/xx e inscrito(a) no CPF sob nº xxx. -xx, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e contratam a execução do objeto abaixo indicado, que se regerá pelo disposto neste Contrato, no Processo Licitatório nº x/202x, Concorrência n° x/202x, na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se supletivamente as normas e princípios de direito administrativo e de direito comum pertinentes.

CLÁUSULAPRIMEIRA DO OBJETO E DO PREÇO:

1.1 - O presente Termo de Contrato tem por objeto a ***contratação de empresa especializada para fornecimento de materiais e mão de obra necessários à xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx***, em conformidade com os projetos, memoriais, orçamento e demais exigências estabelecidas no edital e seus anexos que o integram, constituindo-se em:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	Preço Unit. Contratado (R$)

1.2 - A CONTRATADA, responsável pelo fornecimento/serviços dos itens descritos na tabela acima, receberá o ***Valor global de R$: xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxx).***

1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 - A CONTRATADA deverá atender às especificações da **licitação**, sendo que o objeto licitado deverá ser fornecido **de acordo com a Solicitação de Fornecimento - SF**, observando as orientações estipuladas nos projetos, sem a exigência de valor ou quantitativo mínimo, na quantidade e no local determinado pelo setor municipal requisitante, sem custos adicionais.

2.2 - A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto da presente licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA DO RECEBIMENTO

3.1 - O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

3.1.1 - Provisoriamente:

a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;

b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.1.2 - Definitivamente: até 10 (dez) dias úteis da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Aviso de Contratação Direta, Projeto, Orçamento, Memorial Descritivo e Contrato, bem como a consequente aceitação.

a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;

b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

3.2 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
3.3 - No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva- se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a empresa a promover a devida substituição às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação da contratada.
3.4 - No caso de considerada insatisfatória as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os materiais/equipamentos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.
I - Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.
3.5 - A CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados deverá responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos materiais e equipamentos utilizados na obra, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, a título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, a contar da data efetiva do pedido.
3.6 - A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.
3.7 - O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA responderá, pelos materiais utilizados, pela solidez e segurança dos serviços executados por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Aviso, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.
3.8 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
3.9 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
3.10 - Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

CLÁUSULA QUARTA DO RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E PELA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
A fiscalização do presente Contrato ficará a cargo do(s) servidor(es) abaixo mencionado(s):

xxxxxxxxxxxxxxxxxx
Fone: (49) 3572-1111
E-mail: prefeitura@matoscosta.sc.gov.br

4.2 - A fiscalização se efetivará no ato da entrega/execução do item.
4.3 - A fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o recebimento definitivo dos serviços e será exercido no interesse exclusivo desta Municipalidade e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade.

4.4 - Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Aviso, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.
4.5 - O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
4.6 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
4.7 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.
4.8 - Concluídos os serviços, se estiverem em perfeitas condições serão recebidos provisoriamente pela fiscalização e pelos responsáveis pelo seu acompanhamento, que lavrarão o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
4.9 - A CONTRATADA fica obrigada a manter as obras e serviços por sua conta e risco, até ser lavrado o Termo de Recebimento Definitivo, em perfeitas condições de conservação e funcionamento.
4.10 - As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas pela Contratante, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA QUINTA DO REAJUSTE, REVISÃO, ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Do reajuste e da revisão
5.1.1 - Os preços não serão reajustados, salvo se:
5.1.2 - O preço contratado poderá ser revisado quando houver alteração de valor devidamente comprovada, podendo ocorrer somente se de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo FORNECEDOR;
5.1.3 - As quantidades a serem fornecidas constantes neste contrato, poderão, nos limites dos artigos 125 e 126 da Lei 14.133/2021, ser acrescidas ou suprimidas em conformidade com a demanda do período de vigência do presente contrato.
5.1.4 - O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens, cabendo ao órgão gerenciador do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
5.1.5 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços praticados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, deverá requerer a revisão dos preços nos termos do artigo 124, inciso I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.
5.1.6 - Os preços contratados e atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado, bem como as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021, não poderão transfigurar o objeto da contratação.
5.1.7 - Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do art. 134 da Lei 14.133/2021.
5.1.8 - Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação do item ou contrato correspondente, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
5.1.9 - Os preços registrados, quando sujeitos ao controle oficial, poderão ser revisados nos termos e prazos fixados pelo órgão público controlador.

5.2 - Das Atualizações
5.2.1 - Após o interregno de um ano, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
5.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos

financeiros do último reajuste.
5.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5.2.4 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
5.2.5 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
5.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
5.3 - Das alterações
5.3.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
5.3.2 - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA DOS PAGAMENTOS

6.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega/execução do item, e mediante apresentação do documento fiscal devidamente atestado por servidor municipal competente, onde foram entregues/executados os itens.
6.1.1 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTO, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.
6.1.2 - QUANDO SE TRATAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.
6.1.3 - QUANDO SE TRATAR DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA.

6.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela proponente por ocasião da habilitação.
6.2.1 - O FORNECEDOR deverá constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.
6.2.2 - A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:
- **MUNICÍPIO DE MATOS COSTA: email: compras@matoscosta.sc.gov.br**

6.3 - Fica o Município autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei.
6.3.1 - O pagamento poderá ser sustado pelo Município, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado, ou por inadimplemento de qualquer Cláusula do Contrato.

6.4 - Informa-se ainda que todas as notas fiscais sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores.
6.4.1 - O pagamento pela execução do objeto da presente licitação será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário em sua conta corrente, após as entrega/execução dos itens e das análises e fiscalizações, acompanhados da respectiva nota fiscal e demais documentos exigidos neste edital.

6.5 - A Contratada deverá enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3572-1111 - 1121 | E-mail: compras@matoscosta.sc.gov.br).
6.6 - A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para o Fornecedor.
6.7 - Os preços inicialmente contratados não serão reajustados.
6.8 - O preço poderá ser revisado quando houver alteração de valor, devidamente comprovada, podendo ocorrer de acordo com o art. 124 da Lei 14.133/2021 e alterações, mediante requerimento a ser formalizado pelo Fornecedor.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - São obrigações da CONTRATANTE:
7.1.1 - Providenciar a publicação do contrato, proveniente do presente processo licitatório.
7.1.2 - Verificar minunciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
7.1.3 - Comunicar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
7.1.4 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
7.1.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
7.1.6 - Proporcionar à Contratada as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o serviço contratado;
7.1.7 - Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
7.1.8 - Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7.1.9 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.1.10 - A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.
7.1.11 - Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de até 30 (dias).

7.2 - A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.3 - São obrigações da CONTRATADA:
7.3.1 - Executar o objeto de acordo com as informações constantes do Contrato e anexos, bem como, exigir do Município, documento de autorização emitido pelo setor municipal competente, para a liberação dos materiais/serviços solicitados, a fim de comprovar o seu fornecimento;
7.4 – Entregar/executar os ITENS, nos seguintes prazos:
a) IMEDIATAMENTE, após a emissão a Solicitação de Fornecimento.
7.5 - Efetuar a entrega/execução do objeto/serviços, conforme especificações, prazo e local constantes no edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal.
7.6 - Para fins de atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em

razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade;
7.7 - O contratado obriga-se ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto contratado.

CLAÚSULA OITAVA DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Comete infração administrativa, a CONTRATADA que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
i) fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento do certame, mesmo após o encerramento da fase de lances.

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 - A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
8.2.1 - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato (alínea a, do subitem 8.1.), sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, a “g” do subitem 8.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
8.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, a “l” do subitem 8.1., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.2.4 - Multa:
8.2.4.1 - Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (tinta por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações contidas no subitem 8.1. e suas alíneas;
8.2.4.2 - Na ocorrência de atraso injustificado para assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, para o início da execução dos serviços ou entrega dos materiais, inexecução parcial ou total do contrato, as multas a serem aplicadas observarão os seguintes parâmetros:
8.2.4.2.1 - ***0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de mora na assinatura do Termo de Contrato ou Instrumento Equivalente, ou atraso no início da execução dos serviços ou entrega do objeto, até o máximo de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), o que configurará a inexecução total do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;***
8.2.4.2.2 - Até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato;
8.2.4.2.3 - 30% (trinta por cento) do valor do contrato no caso de inexecução total do contrato.
8.2.4.2.a. - Será configurada a inexecução total do objeto, quando:

I) Houver atraso injustificado, do início dos serviços ou entrega dos materiais, na totalidade requerida, por mais de 07 (sete) dias corridos após o recebimento pela Contratada da ordem de serviços.
II) Todos os serviços executados não forem aceitos pelo Município por não atenderem às especificações deste documento no caso de prestação única ou no caso de prestação continuada/contínua de serviços ou entrega de materiais, forem recusados durante 30 (trinta) dias consecutivos.
8.2.4.3 - O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à proponente Contratada:
8.2.4.3.1 - Se o valor a ser pago à proponente Contratada não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica esta obrigada a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da comunicação oficial.
8.2.4.3.2 - Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela proponente Contratada ao Município, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.1 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.2 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.4.3 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.5 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor/Adjudicatório, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.6 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
8.8 - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste procedimento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
8.9 - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.10 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
8.11 - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA NONA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2 - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
9.2.1 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
9.2.2 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.3 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
9.3.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
9.3.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
9.3.3 - Indenizações e multas.

9.4 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

10.1 - As despesas provenientes da execução da Contratação Direta correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da ***Secretaria Municipal de xxxxxxxxxxxxx***, durante a vigência da presente Contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Despesas: xx Recursos: xxxxx

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA VIGÊNCIA

11.1 - ***A presente Contratação terá vigência de 1 (um) ano***, com publicação no DOM (Diário Oficial dos Municípios), podendo ser prorrogada de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DOS CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 035/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PUBLICAÇÃO

13.1 - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet e em

atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO

14.1 - É competente o foro da Comarca de Porto União/SC para dirimir quaisquer dúvidas, por ventura, oriundas da presente Contratação.

14.2 - E, por estarem assim de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, de tudo inteiradas.

Matos Costa/SC, XX de XX de 20xx.

MUNICÍPIO DE MATOS COSTA
DANUZA RODRIGUES
Prefeita Municipal

X
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. ---------- 2. ----------
Nome: Nome:
CPF: CPF: